



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

Publicado no DOM-ES
Lei Municipal nº 2606/2015

Edição: 1640 Em: 11/11/20

Palmon
Responsável
Jeferson Vieira Calmon

Setor de Administração
Mat.: 8405

DECRETO Nº 384/2020

Regulamenta a Lei nº 14.017/2020 e o Decreto Federal nº 10.464/2020 que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas no âmbito do Município de Santa Teresa/ES, durante o estado de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 e pelo Decreto Municipal nº 087/2020

O Prefeito Municipal de Santa Teresa/ES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.017/2020, Decreto Federal nº 10.464/2020 e Decreto Municipal nº 087/2020

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1.º Este Decreto regulamenta a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, no Município de Santa Teresa/ES, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 e Decreto Municipal nº 087/2020.

Art. 2.º O Município de Santa Teresa/ES receberá da União, em parcela única, no exercício de 2020, o valor de R\$ 192.100,99 (Cento e noventa e dois mil, cem reais e noventa e nove centavos) para aplicação em ações emergenciais de apoio ao setor



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA Estado do Espírito Santo

cultural, conforme estabelecido no Art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020, observado o seguinte:

I – Compete ao Município de Santa Teresa/ES distribuir os subsídios mensais para a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, em observância ao disposto no inciso II do caput do Art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020; e

II – Compete ao Município de Santa Teresa/ES, elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, em observância ao disposto no inciso III do caput do Art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020.

§ 1.º Do valor previsto no caput pelo menos 20% (vinte por cento) serão destinados às ações emergenciais previstas no inciso II do artigo 2º.

§ 2.º Os beneficiários dos recursos contemplados na Lei nº 14.017, de 2020, e neste Decreto deverão residir e estar domiciliados no Município de Santa Teresa/ES, no mínimo, desde janeiro de 2020, exceto nos casos de contratação de serviços especializados e aquisição de bens específicos que sejam indispensáveis à execução das atividades culturais oriundas da Lei supracitada.

§ 3.º Para a execução das ações emergenciais previstas no inciso III do Art.2º da Lei nº 14.017, de 2020, o Município de Santa Teresa/ES definirá em conjunto com o Estado, o âmbito em que cada ação emergencial será realizada, de modo a garantir que não haja sobreposição entre os entes federativos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

§ 4.º O Município de Santa Teresa/ES, por meio deste Decreto adota os procedimentos necessários à aplicação dos recursos recebidos na forma prevista neste artigo, observado o disposto na Lei nº 14.017, de 2020, e no Decreto Federal nº 10.464, de 2020.

§ 5.º O pagamento dos recursos destinados ao cumprimento do disposto no inciso I do caput deste artigo fica condicionado à verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio de consulta prévia a base de dados em âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo conforme o disposto no §5º do Art. 2º do Decreto Federal 10.464, de 2020.

§ 6.º A verificação de elegibilidade do beneficiário de que trata o § 5º deste Artigo, não dispensa a realização de outras consultas às bases de dados do Estado e do Município de Santa Teresa/ES que se façam necessárias e que, também deverão ser homologadas.

§ 7.º Na hipótese de inexistência de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, o Município de Santa Teresa/ES informará o Cadastro de Pessoa Física (CPF) que vincule o solicitante à organização ou ao espaço cultural beneficiário.

CAPÍTULO III

DO SUBSÍDIO MENSAL

Art. 3.º O subsídio mensal de que trata o inciso II do caput do Art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020 e inciso I do Art. 2º deste Decreto, terá valor mínimo de R\$ 3.000,00 (Três mil reais) e máximo de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) pago em parcela única aos espaços culturais do Município de Santa Teresa/ES de acordo com os critérios e pontuações constantes nos anexos I e II deste Decreto;

§ 1.º O Espaço cultural deve possuir finalidade artística/cultural e estar com suas atividades suspensas por força das medidas de isolamento social, e também deverá comprovar:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA Estado do Espírito Santo

I – Tempo de atuação: O solicitante do benefício de que trata o Artigo 2.º da Lei 14.017/2020, deverá comprovar tempo de sua atuação na atividade cultural, no mínimo, desde janeiro de 2019 por meio de uma ou mais possibilidades abaixo descritas:

- a) Portfólio contendo fotos, folders, panfletos e cartazes de eventos realizados pelo solicitante;
- b) Notas fiscais ou contratos de prestação de serviços realizados pelo solicitante, desde que acompanhados de elementos que comprovem a realização dos serviços;
- c) Matérias de jornais ou sites de internet que demonstrem a realização do evento, desde que contenham a logomarca ou nome do solicitante de modo a identificá-lo.
- d) Comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ;
- e) Cópia atualizada do Estatuto Social, Contrato Social, Certificado de Microempreendedor Individual ou Requerimento do empresário e respectivas alterações posteriores devidamente registradas no órgão competente ou do ato legal de sua constituição;
- f) Cópia da ata de eleição da atual diretoria, do termo de posse de seus dirigentes, devidamente registrado, ou do ato de nomeação de seus dirigentes;
- g) Cópia de documento legal de identificação do responsável por administrar o espaço, contendo foto, assinatura, número da Carteira de Identidade e do CPF.
- h) Declaração do Conselho Municipal de Cultura.

II – Custos mensais/despesas 2019: o solicitante do benefício de que trata o Art. 2.º, inciso II da Lei 14.017/2020, deverá comprovar despesas de manutenção da atividade cultural, realizadas durante o ano de 2019, conforme descrito no Artigo 7.º, § 2.º, do Decreto Federal nº 10.464, de 2020, tais como:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA Estado do Espírito Santo

- a) Internet;
- b) Transporte;
- c) Aluguel;
- d) Telefone;
- e) Consumo de água e luz;

III – Outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário podendo abarcar também pequenas reformas no espaço, manutenção de equipamentos, instrumentos, adereços e vestimentas; aquisição de material de papelaria e outros necessários à manutenção da atividade principal realizada pelo espaço cultural. Na impossibilidade do solicitante comprovar as referidas despesas, poderá ainda apresentar através de planilha de orçamento, a discriminação de bens ou serviços os quais pretende investir o recurso na manutenção de sua atividade cultural.

IV – Quantidade de trabalhadores do espaço cultural: o solicitante do benefício de que trata o Artigo 2º da Lei 14.017/2020, deverá informar o quantitativo de integrantes, diretamente envolvidos, que compõem a atividade cultural.

V – Alcance social de público: o solicitante do benefício de que trata o artigo 2º da Lei 14.017/2020, deverá comprovar, por meio de fotos, vídeos, matérias de veiculação em imprensa, ou outros meios disponíveis, o alcance social de público pela prática de sua atividade cultural.

§ 2.º – Os critérios estabelecidos serão informados detalhadamente no relatório de gestão final na Plataforma +Brasil.

Art. 4.º Farão jus ao subsídio mensal previsto no inciso I do Caput do Art. 2º deste Decreto, as entidades de que trata o referido inciso, desde que estejam com suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social e que comprovem a sua inscrição e a homologação em, no mínimo, um dos seguintes cadastros:

I – Cadastros Estaduais de Cultura;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo

- II – Cadastros Municipais de Cultura;
- III – Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;
- IV – Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;
- V – Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais;
- VI – Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro; e

VII – outros cadastros referentes a atividades culturais existentes no âmbito do ente federativo, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991 nos vinte e quatro meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017, de 2020.

§ 1.º As entidades de que trata o inciso I do Caput do Artigo 2º deste Decreto, deverão apresentar auto declaração, da qual constarão informações sobre a interrupção de suas atividades e indicação dos cadastros em que estiverem inscritas acompanhados da sua homologação, quando for o caso.

§ 2.º Enquanto perdurar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, o Município de Santa Teresa/ES por meio de cadastro próprio e parceria de cooperação técnica com o Mapa cultural do Espírito Santo, deverá adotar medidas que garantam inclusões e alterações nas inscrições ou nos cadastros, através de auto declaração ou de apresentação de documentos, preferencialmente de modo não presencial.

§ 3.º O subsídio mensal previsto no inciso I do Caput do Art. 2º deste Decreto, somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro, ou seja, responsável por mais de um espaço cultural.

§ 4.º No caso de espaços que não possuam formalização como pessoa jurídica, cuja gestão seja de um coletivo, será necessária a representação por meio de uma pessoa física, que deverá ser o gestor responsável pelo espaço. A prova da condição



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA Estado do Espírito Santo

de representante se dará mediante apresentação de declaração de anuência dos membros do coletivo.

§ 5.º A mesma pessoa física não poderá ser a gestora responsável de mais de um espaço requerente de subsídio.

§ 6.º No caso do §4º do Artigo 4º deste Decreto, os demais membros do coletivo ficam impedidos de requerer o benefício para o mesmo espaço solicitante.

§ 7.º Após a retomada de suas atividades, as entidades de que trata o inciso I do Caput do Art. 2º deste Decreto, ficam obrigadas a garantir como contrapartida a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o ente federativo responsável pela gestão pública cultural do local.

§ 8.º Para fins de atendimento ao disposto no Art. 9º da Lei nº 14.017, de 2020, os beneficiários do subsídio mensal previsto no inciso I do caput do art. 2º deste Decreto apresentarão ao responsável pela distribuição, juntamente à solicitação do benefício, proposta de atividade de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis em no mínimo 5% do subsídio pleiteado.

§ 9.º Incumbe ao responsável pela distribuição do subsídio mensal previsto no inciso II do caput do art. 2º deste Decreto verificar o cumprimento da contrapartida de que trata este Artigo. Em caso de a contrapartida proposta não ser cumprida no mesmo ano do repasse do recurso, a verificação da execução ficará a cargo do gestor de cultura responsável vigente;

§ 10 Fica vedada a concessão do subsídio mensal previsto no inciso I do caput do art. 2º deste Decreto a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA Estado do Espírito Santo

teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

§ 11 Considera-se homologado, por meio deste Decreto, o Cadastro Municipal de Cultura de Santa Teresa/ES - Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais, conforme a Lei Municipal nº 2.638/2016 e ao que se refere ao Art. 7º, §1º, inciso II da lei 14.017/2020.

§ 12º Nos casos em que o órgão gestor responsável observe qualquer indício de falsidade na apresentação da auto declaração exigida pelos §§ 1º e 2º, poderá remeter o procedimento ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender por correto adotar.

Art. 5.º O beneficiário do subsídio mensal previsto no inciso I do caput do art. 2º deste Decreto apresentará prestação de contas referente ao uso do benefício ao ente federativo responsável, conforme o caso, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da parcela (única) do subsídio mensal.

§ 1.º A prestação de contas de que trata este artigo deverá comprovar através de documentos tributáveis vigentes na legislação brasileira que o subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

§ 2.º Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas realizadas em conformidade com o inciso II do Art. 3º deste Decreto.

§ 3.º O Município de Santa Teresa/ES, responsável pela concessão do subsídio mensal previsto no inciso II do caput do art. 2º discriminará no relatório de gestão final a que se refere o Anexo I, os subsídios concedidos, de modo a especificar se as prestações de contas referidas no caput deste Artigo foram aprovadas ou não e em caso de não aprovação adotará as seguintes providências:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

I – Em caso de não aprovação das contas apresentadas, o agente público notificará o beneficiário do subsídio mensal estabelecendo prazo de no máximo 30 (trinta) dias para sanar as irregularidades constantes na prestação de contas;

II – Após notificação e não sendo sanadas as irregularidades das contas prestadas, o agente público deverá notificar o beneficiário do subsídio acerca da necessidade de devolução do recurso para conta específica da Lei Aldir Blanc;

III – Não havendo obediência ao disposto no inciso II – devolução do recurso – o beneficiário será inscrito em dívida ativa do Município, para posterior execução fiscal de dívida não tributária.

Art. 6.º Para fins do disposto neste Decreto consideram-se espaços culturais aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

I – pontos e pontões de cultura;

II – teatros independentes, companhias e escolas de teatro independente;

III – escolas de música, bandas, conjuntos, corais e grupos musicais, grupos e escolas de capoeira, escolas de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;

IV – circos; companhias e escolas de circo;

V – cineclubes;

VI – centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;

VII – espaços e escolas de yoga;

VIII – museus comunitários, centros de memória e patrimônio;

IX – bibliotecas comunitárias;

X – espaços culturais em comunidades indígenas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo

- XI – centros artísticos e culturais afro-brasileiros;
- XII – comunidades quilombolas;
- XIII – espaços de povos e comunidades tradicionais;
- XIV – festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;
- XV – teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
- XVI – livrarias, editoras e sebos;
- XVII – empresas de diversão e produção de espetáculos;
- XVIII – estúdios de fotografia;
- XIX – produtoras de cinema e audiovisual;
- XX – ateliês de pintura, moda, design e artesanato;
- XXI – galerias de arte e de fotografias;
- XXII – feiras de arte e de artesanato;
- XXIII – espaços de apresentação musical;
- XXIV – espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;
- XXV – Rádios comunitárias e Programas culturais de rádio;
- XXVI – espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares; e
- XXVII – outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros a que se refere o art. 4º deste Decreto.

Art. 7.º O requerente do subsídio que dispõe este capítulo, deverá requerer o benefício por meio de formulário disponibilizado no site oficial do município ou por meio presencial na sede da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA Estado do Espírito Santo

Parágrafo único: O interessado em requerer o benefício, terá o prazo de 10 (dez) dias corridos a partir da publicação deste decreto, para protocolo do formulário na Secretaria Municipal de Turismo e Cultura ou preencher o formulário de forma on-line no site oficial do Município de Santa Teresa.

([https://santateresa.es.gov.br/site/noticia/cadastro de artistas e espacos culturais aberto/632](https://santateresa.es.gov.br/site/noticia/cadastro_de_artistas_e_espacos_culturais_aberto/632))

CAPÍTULO III

DOS EDITAIS, DAS CHAMADAS PÚBLICAS E DE OUTROS INSTRUMENTOS APLICÁVEIS

Art. 8.º O Município de Santa Teresa/ES elaborará e publicará editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis, de que trata o inciso II do caput do art. 2º deste Decreto e conforme Inciso III do Art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, por intermédio de seus programas de apoio e financiamento à cultura já existentes ou por meio da criação de programas específicos.

§ 1.º O Município de Santa Teresa/ES deverá desempenhar junto ao Estado, em conjunto, esforços para evitar que os recursos aplicados se concentrem nos mesmos beneficiários, na mesma região geográfica ou em um número restrito de trabalhadores da cultura ou de instituições culturais.

§ 2.º Dada à excepcionalidade evidenciada por meio do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 que reconhece situação de calamidade pública e do prazo disposto pela Lei Federal 14.017/2020 e pelo Decreto Federal 10.464/2020, os prazos nos procedimentos para atendimento do período de aplicação dos recursos nos municípios, informando no relatório de gestão final a ser inserido na Plataforma Mais Brasil:

I – os tipos de instrumentos realizados;

II – a identificação do instrumento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

- III – o total dos valores repassados por meio do instrumento;
- IV – o quantitativo de beneficiários;
- V – para fins de transparência e verificação, a publicação em Diário Oficial Municipal dos resultados dos certames;
- VI.– a comprovação do cumprimento dos objetos pactuados nos instrumentos; e
- VII – na hipótese de não cumprimento integral dos objetos pactuados nos instrumentos, a identificação dos beneficiários e as providências adotadas para recomposição do dano.

§ 3.º A comprovação de que trata o inciso VI do caput deverá ser fundamentada nos pareceres de cumprimento do objeto pactuado com cada beneficiário, atestados pelo gestor municipal se o cumprimento do objeto pactuado ocorrer durante o seu período de gestão, cabendo ao gestor vigente comprovar o seu cumprimento.

§ 4.º Cabe ao agente público vigente observar a fidelidade das informações a serem apresentadas no relatório de gestão final e os prazos de inserção na Plataforma Mais Brasil, podendo, em caso de não observância ou descumprimento, ser responsabilizado nas esferas civil, administrativa e penal, na forma prevista em lei.

§ 5.º Dada à excepcionalidade evidenciada por meio do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 que reconhece situação de calamidade pública e também do Decreto Municipal nº 089/2020 e do prazo disposto pela Lei Federal 14.017/2020 e pelo Decreto Federal 10.464/2020, o Município poderá também dispensar, conforme o caso, a exigência de apresentação das certidões de regularidade fiscal e trabalhista em atendimento ao que se refere o Art. 2º, Incisos II e III da Lei Federal nº 14.017/2020, desde que o responsável justifique através de auto declaração a não apresentação das referidas certidões, devido à dificuldades decorridas no período de calamidade conforme Decreto supracitado.

§ 6.º Por tratar-se de informação de utilidade pública, o Município dará ampla publicidade no sítio eletrônico oficial às iniciativas apoiadas pelos recursos recebidos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA Estado do Espírito Santo

na forma prevista no inciso III do caput do art. 2º e transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, cujo endereço eletrônico deverá ser informado no relatório de gestão final, sem a aplicabilidade, nesse caso, das vedações referentes à publicidade em período eleitoral.

CAPÍTULO V

DA OPERACIONALIZAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS, DA PROGRAMAÇÃO E DOS PRAZOS

Art. 9.º Os recursos destinados ao cumprimento do disposto nos incisos I e II do art. 2º deste Decreto serão executados de forma descentralizada, por meio de transferências da União ao Município de Santa Teresa/ES, por intermédio da Plataforma Mais Brasil, instituída pelo Decreto nº 10.035, de 1º de outubro de 2019, cujo valor será inserido em programação orçamentária específica a ser publicada em Decreto Municipal como crédito adicional especial.

§ 1.º O prazo para publicação da programação ou destinação dos recursos de que trata o art. 2º será de 60 (sessenta dias), contado da data de recebimento dos recursos.

§ 2.º Para cumprimento do disposto neste artigo, considera-se como publicada a programação constante de dotação destinada a esse fim na lei orçamentária vigente divulgada em Diário Oficial ou em meio de comunicação oficial.

§ 3.º A publicação a que se refere o § 2º deste Artigo, deverá ser informada no relatório de gestão final a ser inserido na Plataforma Mais Brasil.

Art. 10. Fica autorizado, a critério do gestor, a aplicação da Medida Provisória nº 961, de 06 de maio de 2020, especialmente no que se refere ao pagamento antecipado de licitações, contratos, editais e demais instrumentos utilizados para aplicação da Lei Aldir Blanc, enquanto o estado de excepcionalidade perdurar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo

CAPÍTULO VI

DOS RECURSOS REVERTIDOS

Art. 11. Os recursos não destinados ou que não tenham sido objeto de programação publicada no prazo de sessenta dias após a descentralização ao Município de Santa Teresa/ES será objeto de reversão ao Fundo Estadual de Cultura.

Parágrafo Único: O Município de Santa Teresa/ES transferirá o recurso objeto de reversão diretamente da sua conta bancária criada na Plataforma Mais Brasil para a conta do Estado de que trata o § 4º do Art. 11 no prazo de dez dias, contado da data a que se refere o caput.

CAPÍTULO VII

DAS DEVOLUÇÕES

Art. 12. Encerrado o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, o saldo remanescente da conta específica da Lei Aldir Blanc do Município de Santa Teresa/ES será restituído no prazo de dez dias à Conta Única do Tesouro Nacional por meio da emissão e do pagamento de guia eletrônica de recolhimento da União.

CAPÍTULO VIII

DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Art. 13. O Município de Santa Teresa/ES apresentará o relatório de gestão final a que se refere o Anexo I, do Decreto Federal nº 10.464/2020, à Secretaria-Executiva do Ministério do Turismo no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contado da data em que se encerrar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020 sob pena de responsabilização do agente público em exercício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Os casos omissos suscitados na execução do presente Decreto serão apresentados à Comissão Municipal Lei Aldir Blanc reconhecida pelo Decreto Municipal 346/2020, cuja deliberação será analisada e no julgamento assertivo será homologada através do gestor responsável pelo recurso e publicada pelo chefe do Poder Executivo Municipal no uso de suas atribuições legais.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 10 de novembro de 2020.


GILSON ANTONIO DE SALES AMARO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo

ANEXO I
FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DO BENEFÍCIO

(art. 2, inciso II, da Lei 14.017/2020 / art. 6º, § 5º do Decreto 10.464/2020)

CARACTERIZAÇÃO DA ATIVIDADE CULTURAL		
NOME DO GRUPO OU ESPAÇO CULTURAL REPRESENTADO POR PESSOA JURÍDICA/CNPJ/RAZÃO SOCIAL OU PESSOA FÍSICA	Nome do grupo ou Espaço cultural/Pessoa jurídica ou Pessoa física	Nº do CNPJ quando houver
NOME DO GRUPO OU ESPAÇO CULTURAL REPRESENTADO POR PESSOA FÍSICA/CPF	Nome do grupo ou Espaço cultural/Pessoa física	Nº do CPF do responsável pelo grupo ou espaço cultural
DADOS DO RESPONSÁVEL OU REPRESENTANTE LEGAL DO GRUPO OU ESPAÇO CULTURAL PESSOA JURÍDICA OU PESSOA FÍSICA	Nome completo, qualificação civil/carteira de trabalho, CPF, RG e endereço completo.	
DADOS BANCÁRIOS	Dados bancários do responsável pelo grupo ou espaço cultural representado por pessoa física/CPF (conta pessoa física) ou grupo ou espaço cultural representado por pessoa jurídica/CNPJ (conta pessoa jurídica se houver)	
PÚBLICO ALVO	Nº/quantitativo de beneficiários-participantes diretos e ou indiretos	
PERÍODO DE PARALISAÇÃO POR FORÇA DE MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIALaté 31/12/2020	
LOCALIZAÇÃO DO GRUPO E DE DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADE CULTURAL	Endereço completo do grupo ou espaço cultural representado por pessoa jurídica/CNPJ ou pessoa física/CPF bem como local ou end. onde é desenvolvida sua atividade cultural.	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo

CUSTOS PARA EXECUÇÃO DA ATIVIDADE CULTURAL				
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
				R\$
				R\$
				R\$
TOTAL DE GASTOS				R\$

Item – Liste neste campo, um por vez, todos os custos de manutenção da atividade cultural realizadas no ano de 2019 ou ainda na impossibilidade de comprovar as referidas despesas, poderá ainda apresentar através desta planilha a discriminação de bens ou serviços os quais pretende investir o recurso na manutenção de sua atividade cultural conforme Inciso II do Art. 3º deste Decreto.

Discriminação – Informe neste campo a discriminação, detalhada, relativa ao item correspondente.

Quantidade – informe o quantitativo de bens e ou serviços desejados.

>> USE QUANTAS LINHAS DA TABELA FOREM NECESSÁRIAS.

JUSTIFICATIVA PARA DESPESAS NÃO ESPECIFICADAS

Neste campo, caso existam, relacione todos os itens de despesas não especificadas no art. 7º do Decreto 10.464/2020 e, em seguida, argumente, de maneira clara, por que são indispensáveis à manutenção de sua atividade cultural.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO DE APLICAÇÃO DO RECURSO LEI ALDIR BLANC	
ETAPAS DE APLICAÇÃO	PREVISÃO DE PERÍODO PARA EXECUÇÃO

Etapas do Projeto – Faça a lista, em ordem cronológica, da primeira para a última etapa, a ser desembolsado o recurso.

Duração – Aponte a duração em dias ou meses de cada etapa correspondente.

>> USE QUANTAS LINHAS DA TABELA FOREM NECESSÁRIAS.

CONTRAPARTIDA EM BENS OU SERVIÇOS ECONOMICAMENTE MENSURÁVEIS (art. 9º da Lei 14.017/2020 e art. 6º, § 5º do Decreto 10.464/2020)

Neste campo apresente proposta de atividade de contrapartida – social e cultural – em bens ou serviços economicamente mensuráveis em no mínimo 5% do subsídio pleiteado conforme § 8º do Art. 4º deste Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo

**AUTODECLARAÇÃO INTERRUÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS E
PRESTAÇÃO DE CONTAS**
(art. 7º, § 2º da Lei 14.017/2020 e Arts. 6º, § 1º e 7º, § 1º do Decreto 10.464/2020).

Para fins de atendimento ao disposto no art. 7º, § 2º da Lei 14.017/2020 e art. 6º, § 1º do Decreto 10.464/2020, **declaro** que as **atividades culturais desenvolvidas por meu grupo/espço cultural se encontram interrompidas** por força das medidas de isolamento social, necessárias ao controle epidemiológico provocado pela Covid-19.

Declaro, ainda, estar ciente de que devo apresentar **prestação de contas** referente ao uso do benefício descrito no art. 2º, inciso II, da Lei 14.017/2020 no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, conforme previsão do Art. 7º do Decreto 10.464/2020.

ATENÇÃO: Todas as informações constantes neste formulário deverão ser comprovadas através de documentos anexos.

Santa Teresa – ES, xx de novembro de 2020.

Solicitante do subsídio



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo

ANEXO II

QUESTIONÁRIO DE SOLICITAÇÃO DO BENEFÍCIO
(art. 2, inciso II, da Lei 14.017/2020 / art. 6º, § 5º do Decreto 10.464/2020)''

1) Quanto tempo de atuação tem o espaço/atividade cultural?

- Até 10 anos
 Entre 11 a 20 anos
 Mais de 21 anos

2) Qual o custo mensal das despesas do espaço cultural no exercício de 2019.

- Até R\$ 6 mil
 Entre R\$ 6.001,00 até R\$ 10 mil
 Acima R\$ 10 mil

3) Qual a quantidade de trabalhadores que compõe o espaço cultural para o exercício de suas atividades?

- Até 20 Pessoas
 De 21 a 50 Pessoas
 Acima de 51 Pessoas

4) Qual o alcance social de público no exercício de 2018 ou 2019?

- Até 6 mil pessoas
 De 6001 a 10.000 pessoas
 Acima de 10 mil pessoas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo

5) Qual a área de atuação do espaço cultural em relação a vulnerabilidade social x público atendido?

() "Não localiza-se, não atua em área vulnerável, mas atende pessoas em vulnerabilidade social vulnerabilidade social"

() Não localiza-se, mas atua em área vulnerável

() Localiza-se em área vulnerável

ANEXO 1

Planilha de Escalonamento

Critérios de Valoração

ITEM	CRITÉRIO	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO
1	Tempo de Atuação	10 pontos	15 pontos	20 pontos
		Até 10 anos	Entre 11 e 20 anos	Mais de 21 anos
	Pontos Alcançados	0	0	0
2	Custos mensais / despesas 2019	20 pontos	25 pontos	30 pontos
		Até R\$ 5 mil	R\$5.000,01 até R\$ 10 mil	Acima de R\$10 mil
	Pontos Alcançados	0	0	0
3	Quantidade de trabalhadores do espaço cultural.	20 pontos	30 pontos	35 pontos
		Até 10 pessoas	De 11 a 30 pessoas	Acima de 31 pessoas
	Pontos Alcançados	0	0	0



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo

4	Alcance social de público em 2019	5 pontos	10 pontos	15 pontos
		Até 3.000 pessoas/ano	De 3001 a 6.000 pessoas/ano	Acima de 6.000 pessoas/ano
	Pontos Alcançados	0	0	0
5	Vulnerabilidade Social	1 pontos	3 pontos	5 pontos
		Não localiza-se, não atua em área vulnerável, mas atende pessoas em vulnerabilidade social	Não localiza-se, mas atua em área vulnerável	Localiza-se em área vulnerável
	Pontos Alcançados	0	0	0
RESULTADO PARCIAL		0	0	0
RESULTADO FINAL				
PONTUAÇÃO TOTAL		PONTOS		SUBSÍDIO
De 0 à 105		105		ATÉ R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo

São critérios estabelecidos para concessão do benefício de que trata o inciso II do art. 2º da Lei 14.017/2020, regulamentada pelo Decreto 10.464/2020.

Lei 14.017/2020 – possuir finalidade artística/cultural e estar com suas atividades suspensas por força das medidas de isolamento social

Art. 2º, II subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social;

Art. 7º, § 1º [...] com atividades interrompidas [...] devem comprovar sua inscrição e a respectiva homologação em, pelo menos, um dos seguintes cadastros.

Decreto 10.464/2020

Art. 6º Farão jus ao subsídio mensal previsto no inciso II do caput do art. 2º as entidades de que trata o referido inciso, desde que estejam com suas atividades interrompidas e que comprovem a sua inscrição e a homologação em, no mínimo, um dos seguintes cadastros:

Além de comprovar:

1) Tempo de atuação: o solicitante do benefício de que trata o artigo 2º da Lei 14.017/2020, deverá comprovar tempo de atuação na atividade cultural, preferencialmente, por meio de:

a) Portfólio contendo Fotos, folders, panfletos, cartazes de eventos realizados pelo solicitante;

b) Notas fiscais ou contratos de prestação de serviços realizados pelo solicitante, desde que acompanhados de elementos que comprovem a realização dos serviços;

c) Matérias de jornais ou sites de internet que demonstrem a realização do evento, desde que contenham a logomarca ou nome do solicitante de modo a identificá-lo.

d) Comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ;

e) Cópia atualizada do Estatuto Social, Contrato Social, Certificado de Microempreendedor Individual ou Requerimento do empresário e respectivas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo

alterações posteriores devidamente registradas no órgão competente ou do ato legal de sua constituição;

f) Cópia da ata de eleição da atual diretoria, do termo de posse de seus dirigentes, devidamente registrado, ou do ato de nomeação de seus dirigentes;

g) Cópia de documento legal de identificação do responsável por administrar o espaço, contendo foto, assinatura, número da Carteira de Identidade e do CPF.

2) Custos mensais / despesas 2019: o solicitante do benefício de que trata o artigo 2º da Lei 14.017/2020, deverá comprovar despesas de manutenção da atividade cultural, realizadas durante o ano de 2019, conforme descrito no artigo 7º, §§ 1º e 2º, tais como:

- a) internet;
- b) transporte;
- c) aluguel;
- d) telefone;
- e) consumo de água e luz; e
- f) outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

3) Quantidade de trabalhadores do espaço cultural: o solicitante do benefício de que trata o artigo 2º da Lei 14.017/2020, deverá informar o quantitativo de integrantes, diretamente envolvidos, que compõem a atividade cultural.

4) Alcance social de público: o solicitante do benefício de que trata o artigo 2º da Lei 14.017/2020, deverá comprovar, por meio de fotos, vídeos, matérias de veiculação em imprensa, ou outros meios disponíveis, o alcance social de público pela prática de sua atividade cultural.

5) O espaço cultural que desenvolva seu projeto em área de vulnerabilidade será classificado por estar em área ou atender pessoas em vulnerabilidade social, que poderá ser confirmada junto a secretaria de Ação Social ou outro órgão que possa identificar as áreas de vulnerabilidade social do município.

6) Os critérios de desempate estabelecidos para concessão do benefício de que trata o inciso II do art. 2º da Lei 14.017/2020, regulamentada pelo Decreto 10.464/2020, deverão obedecer às maiores notas na seguinte ordem:

1º Vulnerabilidade Social .

2º Tempo de Atuação.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo

3º Custos mensais / despesas 2019

4º Quantidade de trabalhadores do espaço cultural.

5º Alcance social de público. 2018 ou 2019.

7) As comprovações solicitadas são para pontuação nos critérios classificatórios. Em não apresentada, serão atribuídas pontuações mínimas.

ANEXO III

**DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA
ESPAÇO CULTURAL/GRUPO/COLETIVO/
LEI ALDIR BLANC**

Nós, membros responsáveis do Espaço Cultural/Grupo/Coletivo _____, declaramos anuência ao cadastramento ora apresentado para solicitação de subsídios aos espaços culturais no município de Santa Teresa-ES, por meio da Lei Aldir Blanc. Para tanto, indicamos o (a) Sr (a) _____ portador (a) do RG nº _____ e CPF nº _____, residente à _____,

_____ como nosso(a) legítimo representante e responsável pelo cadastramento para fins de prova junto à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura de Santa Teresa – ES. O Espaço Cultural/Grupo/Coletivo está ciente de que o(a) representante acima indicado(a) será o(a) responsável pelo recebimento do recurso a ser pago no caso do espaço ser contemplado. O Espaço Cultural/Coletivo/Grupo é composto pelos membros abaixo listados:

NOTA EXPLICATIVA: Resta o preenchimento obrigatório de todas as informações solicitadas abaixo. O campo de assinatura é obrigatório, em havendo dúvidas ou impugnação em relação à assinatura, poderá ser solicitado ao espaço cultural a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo -

apresentação de cópia do documento de identidade do membro do grupo. O documento deve estar assinado pelo representante e todos os integrantes do Espaço Cultural/Grupo/Coletivo.

OBS: NÃO SERÁ PERMITIDA A COMPLEMENTAÇÃO DOS DADOS A POSTERIORI.

MEMBRO 1

REPRESENTANTE RESPONSÁVEL PELO ESPAÇO CULTURAL/GRUPO/COLETIVO

NOME:

RG:

CPF:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

ASSINATURA: _____

MEMBRO 2

NOME:

RG:

CPF:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

ASSINATURA: _____

MEMBRO 3

NOME:

RG:

CPF:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

ASSINATURA: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo

MEMBRO 4

NOME:

RG:

CPF:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

ASSINATURA: _____

MEMBRO 5

NOME:

RG:

CPF:

ENDEREÇO

TELEFONE:

ASSINATURA: _____

MEMBRO 6

NOME:

RG:

CPF:

ENDEREÇO

TELEFONE:

ASSINATURA: _____

MEMBRO 7

NOME:

RG:

CPF:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

ASSINATURA: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo

MEMBRO 8

NOME:

RG:

ENDEREÇO

TELEFONE:

ASSINATURA: _____

MEMBRO 9

NOME

RG:

CPF:

ENDEREÇO

TELEFONE

ASSINATURA: _____

MEMBRO 10

NOME:

RG:

CPF:

ENDEREÇO

TELEFONE:

ASSINATURA: _____

MEMBRO 11

NOME:

RG:

CPF:

ENDEREÇO

TELEFONE:

ASSINATURA: _____

Santa Teresa ES, _____ de novembro de 2020.